# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 23
Portarias ..... 25
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 27
Convocação ..... 27


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

**Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

**Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 07.182.887/0001-25


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERENCIA E CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado a referência do Cargo Efetivo de Nutricionista que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989, passando a vigorar da seguinte maneira:

| Cargo | Referência atual | Referência Nova |
|---|---|---|
| Nutricionista | 11 | 25 |

Art. 2º - Ficam criados e incluídos no Anexo II – Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989, os seguintes cargos de provimento efetivo:

**ANEXO II**
**QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES**

| Denominação do Cargo | Quant. | Ref. | Carga Horária | Requisitos para Provimento |
|---|---|---|---|---|
| Assistente Social | 01 | 30 | 30 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CRESS. |
| Fiscal | 01 | 16 | 40 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| Médico Veterinário | 01 | 45-A | 10 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA VETERINÁRIA E REGISTRO NO CRMV. |
| Nutricionista | 02 | 25 | 20 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE. |
| Oficial Administrativo | 03 | 16 | 35 | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| Psicólogo | 03 | 30 | 35 | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CRP. |

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único.

Art. 3º - Ficam criados e incluídos na Lei Complementar nº. 008/10, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

| Denominação do Cargo | Quant. | Ref. | Carga Horária | Requisitos para Provimento |
|---|---|---|---|---|
| PEI – Professor de Educação Infantil | 06 | LC 181/22 – Anexo 03 – Profissionais do Magistério – Tabela 12. | 30 | CURSO SUPERIOR COM GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU CURSO NORMAL SUPERIOR. |
| PEB I – Professor de Educação Básica I | 03 | LC 181/22 – Anexo 03 – Profissionais do Magistério – Tabela 12 | 30 | CURSO SUPERIOR COM GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU CURSO NORMAL SUPERIOR. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PSA – Professor Sala de Apoio | 05 | LC 181/22 – Anexo 03 – Profissionais do Magistério – Tabela 12. | 30 | I- LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL; OU II- LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO NA RESPECTIVA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; OU III- LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU CURSO NORMAL SUPERIOR, AMBOS COM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;OU IV- LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU CURSO NORMAL SUPERIOR, AMBOS COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) COM, NO MÍNIMO, 360 (TREZENTAS E SESSENTA) HORAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS CONCLUÍDOS ATÉ 2009 E, 600 (SEISCENTAS) HORAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS CONCLUÍDOS A PARTIR DE 2010. |

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único, conforme legislação vigente.

Art. 4 º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

**ANEXO ÚNICO**

**ASSISTENTE SOCIAL**

**Atribuições:** Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; Planeja, executa e analisa pesquisas socioeconômicas educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**FISCAL**

**Atribuições:** Efetua comandos gerais, autuando ambulantes e comerciantes que exercem atividades sem a devida licença, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos do município; Executa tarefas referentes ao controle e fiscalização sobre o horário do comércio, acompanhando e sugerindo normas de procedimento, para assegurar seu funcionamento; Fiscaliza os estabelecimentos comerciais, feiras, bares, casas de jogos e outros, inspecionando e adentrando no local para verificar a higiene e as condições de segurança visando o bem-estar social; Atende às reclamações do público em geral quanto aos problemas que possam prejudicar o seu bem-estar, segurança e tranquilidade, com referência às residências, aos estabelecimentos comerciais, às industriais ou aos prestadores de serviços, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas; Mantém-se atualizado sobre a política de fiscalização de posturas, acompanhando as alterações e as divulgações feitas em publicação especializadas, colaborando na difusão da legislação vigente; Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para

notificar as irregularidades encontradas; Autua, notifica e intima os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à prefeitura municipal; Elabora relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas; Autua e notifica os contribuintes que cometeram infrações e informa-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei; Mantém-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**MÉDICO VETERINÁRIO**

**Atribuições:** Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho. Elaborar e executar projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação e fazendo acompanhamento desses projetos, para garantir a produção racional lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos. Efetuar profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais. Realizar exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo à análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica. Promover o melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial orientando a seleção das espécies mais convenientes e fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar o rendimento da exploração pecuária. Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para abaixar o índice de converso alimentar, prevenir doenças, carências e aumentar a produtividade. Promover a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumprir a legislação pertinente. Proceder ao controle das zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa, para possibilitar a profilaxia dessas doenças. Fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentações, estatísticas, avaliações de campo e de laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico de ciência veterinária. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**NUTRICIONISTA**

**Atribuições:** Desenvolver as ações de Alimentação e Nutrição em consonância com as diretrizes propostas pelo Ministério da Saúde; Participar na elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), levando-se em consideração o Plano Nacional, Estadual ou Municipal de Saúde (PNS), definindo as ações, metas, objetivos, indicadores e recursos financeiros que serão aplicados nas ações de cuidado nutricional; Realizar diagnóstico dietético-nutricional e prescrever dieta individual e específica de acordo com cada patologia, com base nas diretrizes de nutrição, registrar a evolução dietoterápica em prontuário e orientar paciente, além dos familiares e cuidadores quando necessário; Realizar ações voltadas à promoção da saúde, à prevenção de doenças, à cura e recuperação, nos âmbitos individuais e coletivo em especial: aleitamento materno, reeducação alimentar, cuidadores de idosos, entre outros, por meio de grupos educativos e outras atividades; Avaliar os resultados das ações realizadas por intermédio da utilização dos sistemas de informação em saúde e de instrumentos que permitam a realização de avaliações normativas; Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades: sadios e enfermos; Realizar inquérito alimentar, coletar dados antropométricos, interpretar indicadores nutricionais, calcular gasto energético e identificar as necessidades nutricionais; Participar de ações de saúde coletiva: ministrar palestras, organizar ações de prevenção, promoção e controle aos distúrbios nutricionais conforme indicadores de saúde do município; Coordenar a elaboração, revisão, adaptação e padronização de procedimentos, processos e protocolos de atenção e cuidado relativos à área de alimentação e nutrição, em consonância com as normas e diretrizes nacionais; Participar do processo de aquisição de insumos (dietas e fórmulas) e gerir o controle de estoque na Unidade de Saúde onde o profissional desenvolve as ações; Reavaliar o estado nutricional dos pacientes que recebem insumos nutricionais; Apoiar e auxiliar as atividades de estágios curriculares realizados por estudantes de Nutrição segundo normativas vigentes e fluxo; Contribuir para coleta e análise das informações sobre Vigilância Alimentar e Nutricional e articular os atores sociais locais com vista as integrações de ações para promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN); Participar da implantação de Programas relacionados à política de Alimentação e Nutrição, bem como da elaboração de fluxos e protocolos; Realizar a pesagem dos pacientes e aplicar técnicas necessárias de mensuração de dados corporais definidas para concretização da avaliação nutricional; Integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, programar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos, relacionados a alimentação e nutrição; Participar da definição e avaliação dos fluxos de encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional para atendimento em programas de assistência alimentar e proteção social ou de transferência de renda; Realizar investigação

epidemiológica de casos suspeitos de doenças relacionadas à sua área de atuação; Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética; Realizar atendimento domiciliar em pacientes acamados, debilitados, com restrições de mobilidade ou que necessitem de atenção nutricional; Assessorar a participação do Departamento de Saúde nos Conselhos de Saúde, de Segurança Alimentar e Nutricional e outros de áreas afins; Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista; Fomentar a integração e/ou articulação entre programas e processos de trabalho nas diversas áreas e políticas existentes com vistas à implantação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição; Elaborar o Plano Anual de Trabalho da alimentação escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Realizar o controle de qualidade de gêneros alimentícios; Planejar, elaborar e avaliar os cardápios, observando a adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos dos alunos atendidos, bem como respeitar os hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola; Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento aos alunos com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos;Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; Controlar o estoque de gêneros alimentícios, determinando o quantitativo de alimentos a serem fornecidos as unidades, mantendo atualizado o sistema ou planilha de controle de estoque e distribuição, atendendo a demanda das escolas; Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado na Alimentação Escolar; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios; Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal da Alimentação Escolar; Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação escolar e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação; Zelar para que, na capacitação especifica de manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes; Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos da Alimentação Escolar; Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação escolar e nutrição; Coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Acompanhar desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação escolar; Participar do processo de licitação e chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); Elaborar, implantar e supervisionar o Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação Escolar, POP's (Procedimentos Operacionais Padronizados) e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente; Assessorar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica da Alimentação Escolar; O nutricionista designado a Responsável Técnico (RT) do PNAE deve interagir com o Quadro Técnico (QT) de nutricionistas da Coordenadoria a fim de garantir o desenvolvimento e operacionalização das atividades inerentes ao PNAE; Averiguar juntamente com o Departamento Municipal de Educação qualquer denúncia referente a Alimentação Escolar; Comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde dos alunos atendidos pela alimentação escolar; Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional da alimentação escolar.

**OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**Atribuições:** Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento; Redige, datilografa ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa; Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento,

registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações; Organiza e mantém atualizando o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos; Examina a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização; Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira, contábil e outros; Presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos; Controla a agenda dos secretários, diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**PSICÓLOGO**

**Atribuições:** Presta atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade; presta atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia em grupo, para solução dos seus problemas; presta atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento; organiza e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maios satisfação no trabalho; efetua análises de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções; promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto realização; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI (EDUCAÇÃO INFANTIL)**

(*As atribuições descritas dos cargos constam no Capítulo XIV da Lei Complementar n° 08 de 26 de julho de 2010 e suas alterações posteriores.)

**Atribuições:** Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas / aulas estabelecidos bem como cumprir as horas de trabalho pedagógico; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem nas turmas de Educação Infantil, matriculados nas creches e pré-escolas da rede municipal de ensino e Educação Especial.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)**

(*As atribuições descritas dos cargos constam no Capítulo XIV da Lei Complementar n° 08 de 26 de julho de 2010 e suas alterações posteriores.)

**Atribuições:** Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas / aulas estabelecidos bem como cumprir as horas de trabalho pedagógico; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem nas classes ou turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano), nos anos e termos correspondentes, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e na Educação Especial.

**PROFESSOR DE SALA DE APOIO (PSA) EDUCAÇÃO ESPECIAL**

(*As atribuições descritas dos cargos constam no Capítulo XIV da Lei Complementar n° 08 de 26 de julho de 2010 e suas alterações posteriores.)

**Atribuições:** Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas / aulas estabelecidos bem como cumprir as horas de trabalho pedagógico; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem nas salas de apoio pedagógico aos alunos com necessidades educacionais especiais.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 26 DE SETEMBRO DE**

**2023.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INCLUSÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo II – Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989, os seguintes cargos de provimento efetivo:

**ANEXO II**
**QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES**

| Denominação do Cargo | Quant. | Ref. | Carga Horária | Requisitos para Provimento |
|---|---|---|---|---|
| Agente de Desenvolvimento Infantil | 08 | 25 | 40 H/S | PEDAGOGIA OU CURSO NORMAL SUPERIOR |
| Auxiliar de Cuidador de Criança – Abrigo Institucional | 02 | 08 | 40 H/S | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
| Controlador Interno | 01 | 30 | 35 H/S | ENSINO SUPERIOR COMPLETO NAS ÁREAS DE ECONOMIA, CONTABILIDADE, GESTÃO PÚBLICA, DIREITO OU ADMINISTRAÇÃO. |
| Psicólogo Infantil | 02 | 30 | 35 H/S | SUPERIOR NA ÁREA E REGISTRO NO CONSELHO |
| Terapeuta ocupacional | 01 | 30 | 35 H/S | SUPERIOR NA ÁREA E REGISTRO NO CONSELHO |

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2 º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

**ANEXO ÚNICO**
**AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Atribuições: Prestar serviço nas unidades educacionais municipais que atendem crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 meses de idade; Executar atividades baseadas acerca do desenvolvimento integral da criança de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 meses de idade consignadas no PPP (Projeto Político Pedagógico) da unidade educacional; Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil, nos aspectos cognitivo, intelectual e emocional; Executar práticas junto às crianças, as quais favoreçam a criação e o desenvolvimento de hábitos, habilidades e atitudes adequadas à convivência em sociedade; Executar procedimentos adequados que assegurem o atendimento necessários quanto à higiene, alimentação, repouso e segurança da criança; Desenvolver atividades e ações que expressem a dimensão pedagógica prazerosa nos momentos de alimentação e higiene da criança; Propiciar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência; Manter pais e/ou responsáveis informados sobre o cotidiano da criança atendida; Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer ocorrência; Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida, ampliando o acesso aos bens socioculturais e artísticos; Executar atividades, sem discriminação alguma às crianças, pautando-se no respeito, na dignidade, nos direitos e nas especificidades físicas, cognitivas, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas; Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade; Colaborar no envolvimento dos pais e/ou responsáveis no processo do desenvolvimento infantil; Interagir com os demais profissionais da unidade educacional na qual atua, vislumbrando a construção e implementação, de forma coletiva, do projeto político pedagógico da unidade educacional; Comprometer-se com os projetos da unidade educacional e atividades realizadas em datas comemorativas; Cumprir as atribuições disciplinadas na legislação vigente, bem como no projeto político pedagógico da unidade educacional e no seu regimento; Promover um trabalho de qualidade; Apurar a frequência diária e mensal das crianças efetuando registros necessários; Atentar para as questões da infância e para as prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente; Estimular a fantasia e a imaginação como um direito da criança; Desenvolver o processo lúdico, prazeroso, recreativo e expressivo da criança, através de jogos,

brincadeiras, histórias, modelagem, dramatizações, música, etc., articulando diferentes abordagens temáticas, vivência de situações concretas, visitas e festividades; Acompanhar as crianças em atividades oferecidas por outros segmentos, orientando, participando e interagindo com as mesmas; Auxiliar as crianças durante a execução das atividades propostas nos ambientes intra e extra educacionais, garantindo-lhes segurança; Organizar e zelar pela conservação de todos os espaços físicos bem como de materiais existentes na unidade educacional que são patrimônio de uso coletivo; Conhecer a criança na sua individualidade, buscando compreender a cultura em que ela está inserida; Estabelecer processo permanente de ação-reflexão-ação que desencadeie a busca de integração, formação e conhecimento dos processos vividos pelas crianças; Possibilitar a interação entre as crianças a partir do conhecimento de cada uma; Contribuir para o processo de autoconhecimento das crianças buscando ajudá-las no desenvolvimento da sua autoestima; Acompanhar e registrar, o desenvolvimento integral da criança; Elaborar atividades que contemplem as artes plásticas, a expressão corporal e verbal, o esporte, o lazer, as manifestações culturais, as questões ambientais e de saúde, a fim de que sejam convertidas em possibilidades efetivas de desenvolvimento humano; Contribuir para a formação integral da criança, possibilitando a socialização, a convivência em grupo, o acompanhamento pedagógico, o desenvolvimento de múltiplas inteligências e do espírito humanístico; Estimular a criança em todos os sentidos, levando-se em conta a formação da sua capacidade crítica, reflexiva e de autenticidade; Favorecer o desenvolvimento intelectual e moral das crianças, colaborando diretamente para a construção do seu caráter, evidenciando valores éticos e morais, primando pela dignidade, honestidade e fraternidade; Participar de atividades de formação propostas pelo Departamento de Educação do município de Santa Rita do Passa Quatro; Refletir e avaliar, constantemente, sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; Executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior.

**AUXILIAR DE CUIDADOR DE CRIANÇA (ABRIGO INSTITUCIONAL)**

**Atribuições**: o auxiliar de cuidador é um profissional que atua diretamente nos cuidados com as crianças e adolescentes em abrigamento institucional. No seu cotidiano buscam oferecer às crianças institucionalizadas carinho, atenção, além de suprir suas necessidades básicas de alimentação, higiene e vestuário. Sendo assim sua rotina diária inclui tarefas como: Cuidados básico com a criança e adolescente; Organização do ambiente, espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente; Preparar e distribuir as refeições, limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios do abrigo institucional; Desempenho das atividades de copa / cozinha; Acompanhar nos serviços de saúde, educação e outros serviços requeridos no cotidiano.

**CONTROLADOR INTERNO**

**Atribuições:** Fiscalizar e avaliar, quanto á legalidade, legitimidade eficácia, eficiência e economicidade os controles da gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal, bem como, avaliar a aplicação dos recursos públicos; Realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos, avaliando os resultados apurados; Informar aos titulares das unidades da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos pelo Controle Internopara a promoção de medidasque se fizerem necessárias; Analisaros relatórios e informações que sistematicamente sejam encaminhados pelas unidades administrativas e sujeitos ao Controle Interno;Controlar a obediência dos limites impostospela legislação ao Poder Executivo, nas questões orçamentárias, financeiras, administrativas e patrimoniais; Cientificar o Prefeito Municipal em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada; Elaborar relatórios de controle interno e demais documentos de sua responsabilidade; Elaborar ou coordenar a criação, utilização e atualização de manuais procedimentos e operacionais de controle interno da Prefeitura Municipal, submetendo-se a aprovação da Presidência; Coordenar e solicitar a correta realização dos procedimentos de controle interno da Prefeitura Municipal , visando sua adequação as normas e legislação vigentes, emitindo solicitações ou recomendações sempre que necessário; Exercer seus trabalhosde forma autônomae independente, sem qualquer interferência interna ou externa; Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; Realizar outras tarefas correlatas a função por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídaspor superior.

**PSICÓLOGO INFANTIL**

**Atribuições:** Realização atendimento às crianças. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações. Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo. Realização de visitas domiciliares, quando necessário. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito. Trabalho em equipe interdisciplinar. Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho. Participação das atividades de capacitação e formação continuada de equipe, reuniões de

equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas. Participação em reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas. Instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários. Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada indivíduo ou família referenciado, conforme solicitação.

**TERAPEUTA OCUPACIONAL**

**Atribuições:** Realiza intervenções e tratamento de pacientes e clientes utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional. Avalia funções e atividades; analisa condições dos pacientes e clientes. Realiza diagnósticos. Atua na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolve, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

.....

## LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos e extintos na vacância os cargos abaixo, constantes do Anexo II – Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989, os seguintes cargos:

**ANEXO II**

**QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES**

| Cod. Cadastro | Denominação do Cargo | Quantidade Extinto | Quantidade Extinto na vacância |
|---|---|---|---|
| 0011 | Ajudante de Pedreiro | 03 | 01 |
| 0012 | Ajudante de Encanador | 02 | 01 |
| 0013 | Ajudante de Calceteiro | 01 | --- |
| 0016 | Lavador de Autos | 04 | --- |
| 0018 | Borracheiro | 01 | 01 |
| 0020 | Auxiliar de Serviços Externos | 03 | 05 |
| 0021 | Mestre de Musica | 01 | 02 |
| 0024 | Auxiliar de Vaca Mecânica | 01 | --- |
| 0026 | Calceteiro | 13 | --- |
| 0033 | Atendente de Enfermagem | 01 | --- |
| 0036 | Regente de Banda | 01 | --- |
| 0037 | Operador de ETA | 09 | --- |
| 0038 | Operador de EBA | 07 | 07 |
| 0039 | Agente Administrativo | 03 | 13 |
| 0041 | Telefonista | 04 | --- |
| 0048 | Atendente Social | 03 | 05 |
| 0050 | Responsável pelo INCRA | 01 | --- |
| 0051 | Arquivista | 02 | --- |
| 0146 | Técnico em Química Industrial (ETE) | 05 | 03 |
| 0060 | Mecânico | --- | 03 |
| 0089 | Monitora de Costura | 01 | --- |
| 0090 | Monitora de Pintura em Tecido | 01 | --- |
| 0091 | Monitora de Crochê | 01 | --- |
| 0092 | Monitor de Hortelão | 01 | --- |
| 0094 | Auxiliar de Enfermagem | 02 | 09 |
| 0095 | Lubrificador | 01 | --- |
| 0101 | Assistente Departamento da Promoção | 01 | --- |
| 0106 | Químico | 02 | --- |
| 0109 | Leiturista | 05 | 02 |
| 0110 | Auxiliar de Creche | 04 | 96 |
| 0111 | Agente de Serviços de Saúde | 04 | 05 |

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

## LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

***INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária os servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único - Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária os funcionários que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do cargo público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do Santa Rita Prev apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º - O funcionário que aderir ao PDV terá direito ao pagamento do saldo de salário, pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, pagamento do décimo terceiro salário proporcional, bem como ao pagamento de 01 (um) salário base.

Parágrafo Único - O servidor que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria quando da vigência desta Lei Complementar fará jus ao recebimento de bônus mensal no valor de R$ 900,00 pelo período de 24 meses subsequentes ao mês do desligamento, além dos benefícios discriminados no caput deste artigo.

Art. 5º - Entende-se por efetivo exercício no cargo público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se na apuração os afastamentos previdenciários e as licenças sem remuneração.

Art. 6º - Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 7º - A adesão ao Programa de Demissão Voluntária de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo servidor interessado de 25 de setembro de 2023 até 31 de março de 2024.

Parágrafo Único - Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 8º - O interessado deve protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município ou no Santa Rita Prev, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente, ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Autarquia, respectivamente, para manifestação.

Art. 9º - Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

Art. 10. As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – REFIS 2023, QUE OFERECE CONDIÇÕES ESPECIAIS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO DE CRÉDITOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 do Município de Santa Rita do Passa Quatro, destinado a promover a regularização dos créditos do município de origem tributaria ou não tributaria, inclusive tarifas e preços públicos, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no município, especialmente aquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal, em razão de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário.

§ 1º Não poderão aderir ao REFIS 2023 os órgãos da Administração Pública Direta e Autarquias.

§ 2º A pessoa jurídica que suceder outra será responsável pelos tributos devidos da sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 3º Nos casos em que o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo ou débito tributário e não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo.

§ 4º Este programa não gera, em hipótese alguma, créditos para sujeitos passivos que se mantiverem em dia com suas obrigações fiscais.

§ 5º O termo de parcelamento objeto da presente Lei será considerado como título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

§ 6º O parcelamento administrativo de que trata esta Lei é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas, não gera direito adquirido e não se configura transação ou novação de dívida e poderá ser recusado ou ser rescindido de ofício caso constatado o não cumprimento de seus requisitos.

Art. 2º - O deferimento do pedido de parcelamento a que se refere esta Lei não implicará em homologação dos lançamentos efetuados pelo sujeito passivo, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não afastando a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º - O pedido de parcelamento, realizado pelo devedor junto à Prefeitura, deverá estar acompanhado seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se façam necessários, a critério da Administração:

I – Para Pessoa Física:

a) Requerimento assinado pelo contribuinte ou responsável tributário pelo débito;

b) Cópias do CPF e RG;

II – Para Pessoa Jurídica:

a) Requerimento assinado pelo responsável da empresa (sócio administrador);

b) Cópias do CNPJ e do Contrato Social;

c) Cópias do CPF e RG do responsável;

§1º Caso o imóvel tenha sido vendido, será necessário efetuar a atualização do cadastro do imóvel junto à prefeitura antes de efetuar o parcelamento, apresentando cópia da escritura ou compromisso de compra e venda;

§2º Caso o proprietário seja falecido, só poderá efetuar o parcelamento o herdeiro direto, desde que apresente cópia do atestado de óbito ou termo de inventariante (conforme necessidade);

§3º O cônjuge só poderá assinar o requerimento se o seu nome constar também como proprietário no cadastro do imóvel ou mediante procuração.

§4º Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração.

Art. 4º - Considera-se efetivada a adesão ao programa de parcelamento pela assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida e o pagamento da parcela de entrada.

Art. 5º - A adesão ao Termo de parcelamento, nas condições previstas nesta Lei, impõe ao devedor a aceitação plena e inequívoca de todas as condições da legislação municipal e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no art. 174, IV, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º - O ingresso ao REFIS 2023 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando-o aos efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como no art. 202, VI, do Código Civil e, também, nas seguintes condições:

I – confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos consolidados;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil;

III – desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução, e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

Art. 7º - Os créditos inscritos na Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 2022 poderão ser pagos, com desconto em juros de multa, nas seguintes condições, a escolha do contribuinte:

I – Em parcela única, à vista: desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios;

II – Em até 18 (dezoito) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros moratórios;

III – Em até 36 (trinta e seis) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

IV – Em até 48 (quarenta e oito) parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

V – Em até 60 (sessenta) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

§ 1º Será admitido um único parcelamento por débito, nos termos desta Lei.

§ 2º O contribuinte poderá rescindir eventuais parcelamentos em curso para aderir aos termos e benefícios desta Lei, por uma única vez, quanto ao saldo remanescente consolidado, hipótese em que não haverá devolução de quaisquer quantias já recolhidas.

§ 3º No caso de rescisão de parcelamento em curso para adesão ao REFIS 2023, o número de parcelas deverá ser igual ou inferior ao número de parcelas restantes no parcelamento estornado.

Art. 8º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos de pessoas físicas;

II – R$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas jurídicas;

Art. 9º - A parcela ou a primeira prestação do parcelamento vencerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da formalização do respectivo Termo e a parcela subsequente não poderá ter prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da primeira parcela, seguindo as demais parcelas com vencimentos mensais.

Art. 10. Após cada vencimento, haverá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida.

Art. 11. Nos parcelamentos de débitos ajuizados, a importância relativa aos honorários advocatícios será calculada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado no parcelamento, após a incidência dos benefícios previstos no art. 7º da presente Lei.

§ 1º As custas judiciais, reembolsos de despesas com emolumentos cartorários, diligências de oficiais de justiça e os honorários advocatícios serão pagos pelo executado, à vista, juntamente com a entrada.

§ 2º O parcelamento de dívidas ajuizadas deverá abranger todo o débito constante na Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal.

§ 3º Não será admitido o parcelamento de apenas parte da dívida de uma Certidão de Dívida Ativa.

§ 4º Somente será requerida a suspensão da execução fiscal em curso, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, pelo prazo do parcelamento, após o pagamento da parcela de entrada.

§ 5º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a requerer que eventuais penhoras ou arrestos, em dinheiro, de valor parcial da dívida, sejam levantados pelo Município e compensados ao saldo devedor do parcelamento.

Art. 12. O acordo de parcelamento do REFIS 2023 será rescindido, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I – inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II – decretação de falência ou a insolvência civil do devedor.

§ 1º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação do devedor e implicará na remessa do crédito tributário para cobrança administrativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do REFIS 2023 implicará na perda de todos os benefícios e descontos desta Lei, sendo retomada a cobrança pelo valor do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação do Município, abatidos ou compensados os valores pagos anteriormente.

Art. 13. O REFIS 2023 somente poderá ser requerido pelos interessados, nos termos da presente Lei, até 22 de dezembro de 2023.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos créditos previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Peças Orçamentárias.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento anual, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS 2023, naquilo que não conflitar com a presente Lei, as disposições da Lei Municipal nº 1.501, de 05 de dezembro 1.983.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo II – Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989, os seguintes cargos de provimento efetivo:

**ANEXO II**
**QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES**

| Denominação do Cargo | Quant. | Ref. | Carga Horária | Requisitos para Provimento |
|---|---|---|---|---|
| Médico Cardiologista | 02 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Cardiologia e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Médico Clínico Geral | 02 | 31-A | 06 h/d | Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) |
| Médico Endocrinologista | 01 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Endocrinologia e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 04 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Ginecologia/Obstetrícia e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). |
| Médico Neurologista Adulto | 01 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Neurologia e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). |
| Médico Neurologista Infantil | 01 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Neurologia Infantil e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) |
| Médico Oftalmologista | 01 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Oftalmologia e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). |
| Médico Ortopedista | 02 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Ortopedia e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). |
| Médico Pediatra | 01 | 45-A | 10 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) |
| Médico Pronto Atendimento | 03 | 60 | 36 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) |
| Médico Psiquiatra Adulto | 03 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Psiquiatria e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) |
| Médico Psiquiatra Infantil | 01 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Psiquiatria Infantil e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) |
| Médico Urologista | 01 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Urologia e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM). |
| Médico Vascular | 01 | 31-A | 06 h/s | Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Vascular e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) |

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único.

Art. 2 º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

**ANEXO ÚNICO**

**Médico Cardiologista**

**Atribuições:** Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/ cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias e disfunções relacionadas com o sistema cardiovascular, efetuando atendimento integral, bem como de urgência/emergência. Atuar na prevenção de cardiopatias. Realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobre- tudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

**Médico Clínico Geral**

**Atribuições:** Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/ acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento em crianças, adolescentes, adultos, idosos e pacientes com patologias mentais e/ou dependentes químicos, efetuando atendimento integral, bem como de urgência/emergência. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor dos usuários, bem como realizar ações preventivas de vigilância do ambiente doméstico e de trabalho, e promover atitudes que contribuam para modificar as condições deletérias à saúde. Efetuar atividades de cuidado clínico em caráter de rotina e emergência nos níveis primário, secundário e terciário. Desenvolver ações de saúde da mulher e assisti-la em todas as fases da vida, desde a infância até a terceira idade. Atender as famílias, contribuindo para disseminar hábitos saudáveis de vida, bem como promover ações de educação em saúde e prevenção de doenças que ampliem a autonomia e o autocuidado dos usuários. Atuar, sempre que necessário, em casos de necessidade e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos. Prestar assistência médica às patologias ginecológicas, obstétricas e questões ligadas à sexualidade. Realizar clínica médica ampliada, procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, urgências com encaminhamentos, entre outros. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção de doenças e de promoção da saúde dos pacientes sob seus cuidados, bem como de suas respectivas famílias. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção, com atenção especial à gravidez na adolescência. Prevenir, detectar precocemente, assistir e acompanhar: IST/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem sindrômica e câncer de colo uterino e de mama. Participar de atividades em escolas, creches, clubes, asilos ou outras instituições coletivas, dentro de sua área de atuação, sempre que definido pela equipe. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Realizar atendimento ao acidentado do trabalho, inclusive quando adolescente.

Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento em instituições de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

**Médico Endocrinologista**

**Atribuições:** Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades de acordo com sua área de especialização. Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Manter registro dos pacientes examinados em prontuários específicos, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença. Prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas. Planejar e coordenar as atividades médicas específicas dos serviços de saúde. Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso. Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres. Assessorar na elaboração de campanhas educativas. Contribuir para ações de saúde coletiva. Cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes. Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo. Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde. Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação. Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

**Médico Ginecologista/Obstetra**

**Atribuições:** Realizar atenção integral à saúde da mulher de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando a usuária, o responsável/cuidador/ acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Desenvolver ações de saúde da mulher e assisti-la em todas as fases da vida, desde a infância até a terceira idade. Prestar assistência médica no pré-natal. Realizar pré-natal de baixo, médio e alto risco. Prevenir, detectar precocemente, assistir e acompanhar: IST/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem sindrômica e câncer de colo uterino e de mama. Colocação e retirada do DIU, orientação para colocação e uso de diafragma, de preservativo feminino e masculino, entre outros, de acordo com o nível de complexidade, bem como avaliar suas indicações e contraindicações. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelas pacientes. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Realizar ações de prevenção e assistência à concepção e anticoncepção, com atenção especial à gravidez na adolescência. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna da usuária para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários das usuárias e toda documentação relativa ao atendimento realizado, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e

fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

**Médico Neurologista Adulto**

**Atribuições:** Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/ cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento das doenças que comprometem o sistema nervoso central e periférico, bem como aos seus envoltórios. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/ emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Prescrever e interpretar métodos diagnósticos auxiliares, tais como: LCR, eletroencefalograma, eletromiografia, neuroimagem e outros. Realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

**Médico Neurologista Infantil**

**Atribuições:** Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/ cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento das doenças que comprometem o sistema nervoso central e periférico, bem como aos seus envoltórios, com enfoque no atendimento de doenças

neurológicas de crianças e adolescentes. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Prescrever e interpretar métodos diagnósticos auxiliares, tais como: LCR, eletroencefalograma, eletromiografia, neuroimagem e outros. Realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados, orientando os familiares. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados, quando for o caso. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do

Adolescente, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

**Médico Oftalmologista**

**Atribuições:** Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo.

**Médico Ortopedista**

**Atribuições:** Realizar atendimento na área de ortopedia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área, e caso necessário atuar no tratamento e acompanhamento de pacientes em situações de urgência e emergência na área de traumato-ortopedia e referenciar para atendimento de maior complexidade.

**Médico Pediatra**

**Atribuições:** Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/ acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de crianças e adolescentes. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Avaliar indicações e contraindicações cirúrgicas. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento físico, psicológico e motor dos usuários. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção de doenças e de promoção da saúde dos pacientes sob seus cuidados, bem como de suas respectivas famílias. Realizar atendimento ao acidentado do trabalho, quando adolescente. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Participar de atividades em escolas, creches, clubes ou outras instituições coletivas, dentro de sua área de atuação, sempre que definido pela equipe. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

**Médico Pronto Atendimento**

**Atribuições:** Prestar atendimento médico de URGÊNCIA nas unidades hospitalares, pré-hospitalares móveis SAMU e pré-hospitalares fixas, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários como desfibriladores, respiradores/ventiladores mecânicos, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento; Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes internados em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de cuidado clínico em caráter de rotina e emergência nos níveis primário, secundário e terciário. Atuar, sempre que necessário, em casos de necessidade e apoio clínico em nível de pré e pós-

operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos. Realizar clínica médica ampliada, procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, urgências com encaminhamentos, entre outros. Realizar ações de educação em saúde, de prevenção de doenças e de promoção da saúde dos pacientes sob seus cuidados, bem como de suas respectivas famílias. Prevenir, detectar precocemente, assistir e acompanhar: IST/HIV/AIDS dentro do conceito de abordagem sindrômica e câncer de colo uterino e de mama. Participar de atividades em escolas, creches, clubes, asilos ou outras instituições coletivas, dentro de sua área de atuação, sempre que definido pela equipe. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Realizar atendimento ao acidentado do trabalho, inclusive quando adolescente. Desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário. Realizar atendimento em instituições de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, no que se refere à assistência médica. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

**Médico Psiquiatra Adulto**

**Atribuições:** Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/ acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de pacientes com patologias mentais e/ou dependentes químicos. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes sob seus cuidados. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados, quando for o caso. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

**Médico Psiquiatra Infantil**

**Atribuições:** Realizar atenção integral à saúde de crianças e adolescentes, de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/ acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto

aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de pacientes com patologias mentais e/ou dependentes químicos. Efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela. Assistir às vítimas de violência doméstica e sexual e suas famílias, fazendo os encaminhamentos necessários. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes sob seus cuidados. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados, quando for o caso. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

**Médico Urologista**

**Atribuições:** Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/ cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de doenças relacionadas ao aparelho geniturinário masculino e feminino, além de doenças do sistema reprodutor masculino. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Realizar intervenções cirúrgicas na sua área de atuação, de acordo com o nível de complexidade, bem como avaliar indicações e contraindicações. Avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes. Realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico. Realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes. Atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS. Participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional.

**Médico Vascular**

**Atribuições:** Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de doenças vasculares, adotando recursos, técnicas e equipamentos adequados, para preservar ou restituir a função vascular, indicando medicamentos e medidas gerais, para obter a melhora da função vascular. Realizar punções ou infiltrações nos troncos nervosos simpáticos e nervos periféricos, para diagnóstico e tratamento. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

.....

**LEI Nº 3.875, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

***INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Santa Rita do Passa Quatro o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", que visa:

I - coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, roupas cirúrgicas, colares elizabetanos, remédios, todos provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados à animais,

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

d) órgãos Públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Setor de Zoonoses do município ou por entidades, organizações não governamentais, associações ou protetores independentes previamente cadastrados no setor de zoonoses.

Parágrafo Único - Quando do recebimento e distribuição dos produtos coletados, as regulares condições para uso e consumo animal devem ser expressamente constatadas e atestadas.

Art. 3º - São beneficiários do programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I - Protetores independentes e cadastrados no setor de zoonoses;

II - ONGs (Organizações Não Governamentais) e Associações ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais;

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal criará um cadastro único, com supervisão do Conselho Municipal de Defesa dos Animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo Único - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Saúde, através do Setor de Zoonoses, organizar e estruturar o presente programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, a fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

Art. 6º - As despesas relativas à execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 3.876, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

***DETERMINA O PAGAMENTO DE MULTA AOS ATOS DE CRUELDADE COMETIDOS CONTRA ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Santa Rita do Passa Quatro o pagamento de multa, por atos cometidos contra animais, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

Art. 2º - Considera se crueldade e maus tratos, toda e qualquer ação ou omissão que implique em sofrimento, tais como, abuso maus tratos, abandono, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou estresse de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados.

Art. 3º - As gradações das multas, bem como, procedimento de fiscalização, autuação e aplicação das penalidades, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, obedecidos os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como, a

alteração trazida pela Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 3.877, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, através do Setor de Zoonoses, o Programa Amigo dos Animais.

Art. 2º - Compete ao Programa Amigo dos Animais:

I – Coordenar, junto a todos os órgãos municipais, à propositura e implantação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos e domesticados;

II - Formular, em conjunto com os Departamentos Municipais e outros órgãos públicos, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais, conforme legislação vigente;

III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no Município;

IV - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais;

V - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus tratos ou violências;

VI - Promover programas de adoção de animais;

VII - Desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de Entidades, Conselhos, ONGs e/ou empresas;

VIII - Apoiar campanhas de identificação gratuita dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;

IX - Atender denúncias de maus tratos e acionar a autoridade policial na forma da Lei, quando necessário;

X – Apoiar a coordenação de projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos, visando minimizar impactos ambientais;

XI - Apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

XII - Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, dos agentes municipais de fiscalização, tanto da área ambiental, quanto da área de urbanismo e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;

XIII – Coordenar campanhas de castração, através do Castramóvel e demais instrumentos e serviços disponíveis pelo município, seja em âmbito público ou privado através de clínicas devidamente credenciadas com o município;

XIV – Conceder o selo de Amigo dos Animais, conforme Lei Municipal;

XV – Cadastrar, coordenar e fiscalizar entidades ligadas à proteção animal, pessoas físicas atuantes como Protetores Independentes e demais pessoas físicas para recebimento de benefícios de programas municipais de proteção e amparo animal;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 3.878, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

***DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE LAR TEMPORÁRIO PARA ANIAMIS APREENDIDOS E ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de “Lar Temporário” para os animais apreendidos e abandonados no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º - Os munícipes interessados em se inscreverem no programa deverão realizar seu cadastro no setor de zoonoses do município.

Art. 3º - Os inscritos no programa que receberem animais em seus lares mediante seleção do programa “Lar Temporário”, terão prioridade nas campanhas de castração

realizadas pelo município, bem como, prioridade no recebimento de insumos do Programa "Banco de Ração".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 3.879, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGOS DOS ANIMAIS.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Selo Municipal "Amigos dos Animais" no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro – SP, conforme Anexo I da presente Lei:

Art. 2º - O selo será conferido às pessoas físicas ou jurídicas que efetivamente contribuírem e/ou desenvolverem iniciativas voltadas à proteção e bem-estar animal, devendo ser requerido junto ao setor de zoonoses do Município, que estabelecerá critérios de avaliação e concessão.

Parágrafo Único - Por iniciativas de proteção entende-se a atenção ao bem-estar, à saúde e cuidados com os animais, no tocante à doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos, de procedimentos cirúrgicos e veterinários.

Art. 3º - A concessão do Selo assegurará à pessoa física ou jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único – O selo terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser prorrogado por igual período ou suspenso se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos dos animais.

Art. 4º - A análise, avaliação e concessão da distinção prevista nesta lei, será de competência do Setor de Zoonoses do município, com a supervisão do Conselho Municipal de Defesa dos Animais.

Art. 5º - A confecção ou impressão do Selo deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, seguindo modelo padronizado disposto nessa Lei, devendo contar, carimbo, assinatura do responsável pelo Setor de Zoonoses, contendo a data de validade.

Parágrafo Único - O Selo será renovado anualmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias e suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 3.880, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

***DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Thiago José Ribeiro – Titi" a Quadra, localizada na Praça "Sebastião Antônio Ciscato", no bairro 22 de maio deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 3.881, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

***INSTITUI A PROTEÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a proteção das mudas frutíferas plantadas nas praças ou locais públicos, do Município de Santa Rita do Passa Quatro, visando à preservação, manutenção e desenvolvimento adequado dessas espécies.

Art. 2º - As mudas frutíferas plantadas nas praças, bem

como, em locais públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro serão consideradas patrimônio natural do município, assegurada sua proteção integral.

Art. 3º - É proibido danificar, arrancar, quebrar, podar indevidamente ou praticar qualquer ato que prejudique o crescimento ou a sobrevivência das mudas frutíferas nas praças e locais públicos do município.

Art. 4º - Fica autorizado a realização de ações de conscientização e educação ambiental junto à comunidade, visando à valorização e respeito pelas mudas frutíferas nas praças e locais públicos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá implementar medidas de proteção e segurança adequadas para garantir a integridade das mudas frutíferas nas praças e locais públicos, como a instalação de cercas de proteção, placas informativas e a designação de agentes responsáveis pela fiscalização ou aquilo que entender conveniente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições, associações e organizações não governamentais, visando à promoção de programas de adoção de mudas frutíferas nas praças e locais públicos, incentivando a participação da comunidade local na sua preservação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**LEI Nº 3.882, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

***PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 3.774, DE 31 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 3.774, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária até o dia 30 de dezembro de 2023.

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**Decretos**

**DECRETO Nº 3.361,DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Santa Rita do Passa Quatroe dá outras providências.*

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado do São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurara manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolarespúblicas urbanas de ensino fundamental para o regimede escolas de tempo integral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** queo art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinaa progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** queo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** queo art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especialao disposto nas Metas 1 e6 da expansão do ensino emtempo integral;

**CONSIDERANDO** o PlanoMunicipal de Educação,instituído pela Lei Municipal 3.429, de 2 de outubro de 2018, em especial ao dispostonas Metas 1 e 6, da expansãodo ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, alterando as Lei n°11.273/06, n° 13.415/2017 e n° 14.172/2021 e;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Conselho Municipal de Educação que aprovou por meio de Deliberação a implantação da política que Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito dasEscolas Públicas Municipais de Santa Rita do Passa Quatro,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral,no âmbito das Escolas PúblicasMunicipais de Ensino Fundamental, mediantea realização de atividades no contraturno escolar,em jornada ampliada.

Art. 2º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

I. expandir a oferta de educação em tempo integral,nas escolas municipais de Ensino Fundamental;

II. contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;

III. ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

IV. melhorar o desempenho educacional e a qualidadeda educação básica pública municipal;

V. cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;

VI. garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;

VII. reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;

VIII. estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetivaem torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IX. promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artisticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade culturalbrasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

X. fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 3º O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas para estudantes que permaneçam na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 1º As Creches Municipais funcionarão de segunda à sexta-feira no período integral das 6h30 às 17h.

§ 2º As aulas nas escolas municipais de educação infantil ocorrerão de segunda a sexta-feira em tempo integral, das 7h30 às 16h.

§ 3º As Unidades Escolares do ensino fundamental terão atividades educacionais de segunda a sexta-feira em tempo integral, das 7h às 16h.

§ 4º Nas Unidades Escolares que oferecem período integral, as atividades serão organizadas por meio de Campos de Experiência, conforme a BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

§ 5º - As aulas propostas aos educandos estão organizadas em disciplinas coordenadas pelo Departamento Municipal de Educação e Legislação vigente.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnicaentre as diversasáreas do Município, como a saúde, assistência social e finanças, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarãointegradas ao ProjetoPolítico Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com os cursos a serem ofertados.

Art. 6º As aulas poderão ser realizadas em outros espaços,que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 7º Todas as escolas municipais de ensino fundamental, onde houver salas/espaços ociosos, poderão ter possibilidade de implantação do Programa de Educação em tempo integral.

§ 1º As unidadesescolares que não possuírem espaçopara o desenvolvimento de atividades em contraturno, poderão requerê-las em outros lugares desde que acordadoscom o Departamento Municipalda Educação.

§ 2º A escolha da série/anopara implantação gradativadas atividades em contraturno fica a cargo do Departamento Municipal da Educação, conformepolítica educacional a ser planejadae atendida.

Art. 8º Ficam autorizadas as seguintes aulas a serem desenvolvidas, considerando-as, das quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar:

I. Orientação de estudo no Fundamental I e II;

II. Linguagem oral e escrita na Educação Infantil;

III. Linguagem matemática na Educação Infantil;

IV. Conhecimentos matemáticos;
V. Língua estrangeira - Inglês;
VI. Cultura do corpo e movimento;
VII. Práticas experimentais;
VIII. Educação socioemocional.

Art. 9º A oferta de aulas em contraturno será planejada com as unidadesescolares, e serão implementadas gradativamente, conforme já acordado com as unidades escolares, desde que haja disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 10. É responsabilidade das unidades escolares a mobilização dos alunos para articipação das aulas, bem como a cobrança da assiduidade em contraturno.

Art. 11. As unidades escolares que tiverem autorização na forma prevista do art. 9º, deste Decreto, deverão cadastraros(as) alunos(as) e turmas, no Sistema Estadualde Registro Escolar- SED, ou outro que vier a suplantá-lo, no curso devido, conforme orientação do Departamento Municipal da Educação.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS

Art. 12. O componente Orientação de Estudo – Fundamental I e II compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores efetivos do quadro de funcionários da educaçãobásica ou professores com contratos temporários.

Art. 13. O componente Linguagem oral e escrita na Educação Infantil compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processode intensificação da alfabetização, será ministrado por professores efetivos do quadrode funcionários da educação básica ou professores com contratos temporários.

Parágrafo único - O incentivo às práticas leitorascompreenderá o trabalho com os gêneros textuais,incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução atravésda interpretação pessoal oral dostextos.

Art. 14. O componente Conhecimentos Matemáticos na Educação Infantil compreende atividades pedagógicas e lúdicas nas áreas deconhecimento matemático e será ministrado por professores efetivos do quadrode funcionários da educação básica ou professores com contratos temporários

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, os demais contratados deverão ser precedidos de processo seletivo para contratação temporária.

Art. 16. A expansão do atendimento em tempo integralnas unidades escolaresdependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 17. Fica a cargo do Departamento Municipal de Educação a coordenação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as atividades ofertadas.

Art. 18. Os espaços para realização das aulas e atividades serão planejadasem conjunto com a Departamento Municipal de Educação.

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal da Educação.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
Assessor de Gabinete

.....

**DECRETO Nº 3.362, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

***ALTERA O ART. 3º DO DECRETO Nº 2.706, DE 18 DE ABRIL DE 2017, QUE NOMEIA A COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**:

Art. 1º O Art. 3º do Decreto nº 2.706, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3.º - A Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos é assim composta:*

*I – Presidente: Moises Lencione – Matrícula 808*

*II – Secretário: Dayane Bergamasco – Matrícula 2450*

*III – Membro: Patrícia Fabiana Alves dos Santos Barbuio – Matrícula 2596*

*IV – Membro: Iara Meirelles de Oliveira Zampronio – Matrícula 2027*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**LUCAS DA SILVA RAMOS**
**ASSESSOR DE GABINETE**

.....

**Portarias**

**PORTARIA Nº 445/2023**

***MARCELO SIMÃO,*** Prefeito Municipal de Santa Rita do

Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***JOANA D ARC CORREA DA SILVA ALVARES,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 25/09/2023 a 09/10/2023, referente ao período aquisitivo de 26/01/2016 a 25/01/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 25 de setembro de 2023.

***MARCELO SIMÃO***
***Prefeito Municipal***
**ROGÉRIA DE SOUZA BORRER**
**Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas**

.....

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,*
*o músico que encantou além das terras do jequitibá"*

CIDADE POEMA

**C O N V O C A Ç Ã O Nº. 33/2023**
**CONCURSO PÚBLICO 01/2023**

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento do cargo de MOTORISTA conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

| MOTORISTA – CLASSIFICAÇÃO GERAL | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| **11694** | **HARRISON REGIS PEREIRA SARAIVA** | **8** |
| **12291** | **RICHARD DE PAULA RIBEIRO** | **9** |

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
**PREFEITO MUNICIPAL**


Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br


Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,*
*o músico que encantou além das terras do jequitibá"*

CIDADE POEMA

**C O N V O C A Ç Ã O Nº. 34/2023**
**CONCURSO PÚBLICO 01/2023**

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento dos cargos de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

| AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL | | |
|---|---|---|
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| **12571** | **JOSE ANTONIO LIBERALI MARCANTONIO** | **47** |

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

**MARCELO SIMÃO**
**PREFEITO MUNICIPAL**


Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br


Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP